
C O N V Ê N I O N° 117/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRITO- APAE**, inscrito no CNPJ sob nº 20.067.328/0001-32, situado na Dr.Eurico Rodrigues, nº. 378, Bairro Praia, Itabirito/MG. Cep.: 35.450-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Maximiliano Silva Baêta Fortes , portador da Carteira de Identidade nº MG-6.423.032, e CPF nº 896.026.506-30, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para realização dos Jogos Paralímpicos de Itabirito e Olimpíadas Especiais das APAE's – Regional Centro I, que envolvem as APAE's das cidades: Itabirito, Ouro Preto, Mariana, Congonhas,Ouro Branco, Belo Horizonte, Caeté, Itaverava, Conselheiro Lafaiete, Catas Altas da Noruega, cujo público alvo são as pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla.

1.2 - As Olimpíadas Especiais das APAE's terão as seguintes modalidades competitivas: futsal, natação, peteca, tênis de mesa, lancebol, queimada e vôlei bolão, que acontecerão em clubes em parcerias, bem como locais públicos, estimando-se a participação de 70 (setenta) atletas.

1.3 - Os recursos repassados serão utilizados para cobrir as despesas abaixo descritas:

- **Confecção de troféus e medalhas para premiação dos atletas**
- **Confecção de camisas**
- **Alimentação**
- **Divulgação do evento**
- **Aluguel de vasilhames**

- **Compra de produtos/materiais descartáveis**
- **Serviço de sonorização**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) Repassar o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** a serem liberados a **CONVENENTE**, por meio de conta bancária, adiante especificada.
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- f) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste convênio), bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados **por meio de conta bancária, específica para este fim, a saber: Banco Itaú, Agência 3108, Conta Corrente 13.723-7.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.001 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
27.812.0015 2097– Promoção/ Apoio Eventos Esportivos
3.3.90.39.00 418– Outros Serv. De Terceiros, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela Conveniente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Conveniente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Conveniente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Conveniente, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRITO- APAE** obrigado a restituir ao Município, os recursos financeiros

recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRITO-APAE** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Conveniente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência iniciando a partir da data **do recebimento dos recursos financeiros** e encerrando-se em **31/12/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 23 de Outubro de 2013.

Maximiliano Silva Baêta Fortes

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito- APAE

Alexander Silva Salvador de Oliveira

Prefeito Municipal

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRITO-APAE**

Endereço: **Rua Dr.Eurico Rodrigues, nº378, Bairro Praia.**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **20.067.328/0001-32**

Telefone: **(31) 3561-2728**

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Maximiliano Silva Baêta Fortes**

CPF: **896.026.506-30** RG: **MG-6.423.032**

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Realização dos Jogos Paralímpicos de Itabirito e Olimpíadas Especiais das APAE's – Regional Centro I, que envolvem as APAE's das cidades: Itabirito, Ouro Preto, Mariana, Congonhas, Ouro Branco, Belo Horizonte, Caeté, Itaverava, Conselheiro Lafaiete, Catas Altas da Noruega com a finalidade de oportunizar as pessoas com deficiência novas experiências corporais, sociais e afetivas, bem como conscientizar a sociedade das potencialidades das pessoas portadoras de deficiência, e estimular os professores da área de Educação Física a trabalharem com tais pessoas, garantido assim, a continuidade das práticas das modalidades esportivas no movimento APAE.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

Despesas com confecção de troféus e medalhas para premiação dos atletas; Confecção de camisas; Alimentação; Divulgação do evento; Aluguel de Vasilhames; Compra de descartáveis; Serviço de sonorização.

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 23 de outubro de 2013.

Representante da entidade proponente